

Ata da 127ª sessão ordinária
do Tribunal Regional Eleitoral
de Minas Gerais, realizada

em 11 de novembro de 1946.

Residência do Excmo. Senhor
Desembargador Romgildo Leal da
Pádua.

Às quatorze horas do dia
onze de novembro de mil nove-
centos e quarenta e seis, pre-
sentes os Excmos. Senhores Des.ºs.
Sprigio Ribeiro e José Alcides
Ferreira, doutores: Sebastião de
Lousa, Maria Cândido da
Rocha, Honório Costa, Antonio
Lobo de Resende Filho e o Pro-
curador Regional Senhor
professor Góes Mendes, foi
aberta a sessão. Lida e apro-
vada a ata anterior. Jul-
gamentos: - Mandato de Se-
gurança n.º 1. Impetrantes
Dr. Leontino Cunha e outros.
Relator Des. Sprigio Ribeiro. Ao
ser anunciado o julgamen-
to desse processo o Senhor Des.
Presidente consultou ao Tribu-
nal, a pedido de uma par-
te interessada, se seria admi-
tido debate oral, por ser omis-
so o Regimento Interno a
esse respeito. Posto em discussão
decidiram negar a permissão
solicitada o Senhor Des. José Al-
cides. A seguir, depois de mi-
nucioso relatório das peças do

processo, o Senhor Des. Relator propoz a preliminar da incompetência deste Tribunal para conhecer do pedido, re-
fundendo-se os autos ao Tri-
bunal Superior Eleitoral. Nesse
sentido foi o seu voto que
foi acolhido por todos os ju-
izes do Tribunal. Pelo Senhor
Des. José Alcides Pereira foram
relatados: Consulta nº 1307 do
juiz Eleitoral de Passos. Costo
furo discussão o voto do relator
foi o mesmo aprovado. Consul-
ta nº 1313 do juiz Eleitoral de
Mariana. Decidiram que pode
ser concedida a rescisão até
quinze dias antes da eleição.
Pelo Senhor Des. Sprigio Ribei-
ro foram relatados ainda:
Processo nº 1309, indicação de
juiz Preparador de Barbacena,
Aprovado o voto do relator. Pro-
cesso nº 1, de retificação de
nome de Ovaro Loard Resen-
de. Decidiram deferir o pedido.
Pelo Sr. Dr. Sebastião de Sousa
foram apresentados a julga-
mento: Processo nº 1305 de in-
dicacão de juiz Preparador,
de Maranhão. Aprovado o
voto do relator. Processo nº 1312,
do juiz Eleitoral de Prasa.

Responderam que o juiz substi-
 tuto é o juiz preparador. Pro-
 cesso de revisão n.º 1015, (relação
 de qualificação ex-officio do
 Ministério da Agricultura.
 Mandaram inutilizar as for-
 mulas de títulos apresentadas
 ao processo. Pelo Sr. D. Mário
 Candido da Rocha foi ~~relatada~~
 relatada: Consulta n.º 1308,
 do juiz Epistolar de Itaquas-
 su. Responderam que do no-
 vo modelo 5 só devem cons-
 tar os nomes dos novos elei-
 tos inscritos. Pelo Senhor D.
 Antonio Lobo de Resende Filho
 foi relatada: Consulta n.º 1310,
 do juiz Epistolar de Itajubá.
 Foi aprovado o voto do relator no
 sentido de que os títulos riva-
 lidades são válidos. Pelo Senhor
 D. Honório Costa foram relata-
 dos: Consulta n.º 1306, do juiz
 Epistolar de Santa Bárbara.
 Foi aprovado o voto do relator,
 exceto quanto a exigência
 do prazo para a transferência
 de residência de título. Pro-
 cesso n.º 1311, de indicação de
 Juiz Preparador, de Espiranga.
 Converteram o julgado em
 diligência para infor-
 mações da Secretaria Excu-

são, n.º 2, de Pedro Arcanjo dos
Reis de Santos Dumont. Deci-
diram pela exclusão de acor-
do com o voto do relator.

Nada mais havendo a
tratar o Senhor Desembarga-
dor Presidente encerrou a ses-
são. E para constar, eu, Augusto
João Klein & Irmão Secretário do Tri-
bunal, lavrei a presente ata
hoje de hoje.

4